

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis

Processo nº: 11340/2025

Projeto de Lei nº: 156/2025

Autor: Ana Paula Rocha

Ementa: Projeto de Lei - Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o dia do Carnaval de Rua de Vitória.

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Vereadora Ana Paula Rocha, que objetiva incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, o *Dia do Carnaval de Rua de Vitória*, a ser celebrado 47 (quarenta e sete) dias antes do Domingo de Páscoa.

Conforme o item 13 do processo eletrônico foi encaminhado a este Vereador membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para relatoria.

É o relatório. Passo à análise.

II – Análise de Conformidade

A proposição encontra respaldo na legislação municipal vigente, especialmente na Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória.

Nos termos do art. 3º da referida norma, toda proposta legislativa que vise instituir nova data ou evento comemorativo deve, obrigatoriamente, conter:



- I – Indicação do dia, semana e/ou mês a ser instituído;
- II – Justificativa para a escolha da data proposta;
- III – Cópia integral do Anexo I da Lei nº 9.278/2018, devidamente atualizado, incluindo a nova data a ser inserida.

Verifica-se que o Projeto de Lei nº 156/2025 atende plenamente aos requisitos formais e materiais exigidos, apresentando: a data pretendida para a comemoração, justificativa da sua importância cultural e social e a cópia atualizada do Anexo I da Lei, com a devida inclusão da data comemorativa proposta.

IV – Considerações Finais e Conclusão

Ante todo o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos pela admissibilidade, tendo em vista a CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 16 de junho de 2025

Aylton Dadalto
Vereador – Republicanos

